

RECOMENDAÇÃO 04/2020

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Art. 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando as ações mundiais no combate às doenças causadas pelo COVID-19, classificada em 11 de março de 2020 como pandemia pela OMS - Organização Mundial da Saúde;

Considerando as dificuldades tanto sociais como econômicas vivenciadas em decorrência da COVID-19 e das medidas adotadas visando o seu combate, que demandam, dentre outras ações, a aquisição em caráter de urgência de determinados bens e serviços de modo a satisfazer as necessidades e o interesse público;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando ainda que a Lei de Acesso a Informação determina que os órgãos e entidades públicas promovam, independente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede municipal de computadores, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira (art. 8º, da Lei nº 12.527/2001);

Considerando a Nota Técnica SEI nº 21231/2020 ME, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com o intuito de orientar os entes da Federação **quanto às**



contenções de despesas e controle dos gastos públicos perante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Recomenda:

- 1- Quanto aos recursos recebidos do auxílio da União, com base no inciso II do art. 5º da LC 173/2020, que são de livre alocação, tendo em vista os efeitos financeiros da pandemia, devem ser utilizados na recomposição do orçamento, para **cobrir obrigações existentes e novas despesas necessárias ao combate à pandemia.**
- 2- Cautela na admissão ou contratação de pessoal, porquanto os órgãos da administração direta e indireta ficam **proibidos de criar cargo, emprego ou função** que implique aumento de despesa. Sendo possível a contratação de funcionários públicos: **para reposição decorrente de vacâncias; para reposição de cargos de chefia, de direção e de assessoramento** (desde que não acarretem aumento de despesa); **contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público** (funções envolvidas diretamente com o enfrentamento da pandemia).
- 3- Que sejam observadas as situações na aplicação de Progressão de Classe e Nível ao servidor, estão proibidos até 31 de dezembro de 2021 a concessão a qualquer título de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a **não ser quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública.** Se a progressão decorre de lei anterior à calamidade, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º, LC 173/2020), não há impedimento para que ocorra.
- 4- Que sejam suspensas da contagem de tempo como período aquisitivo para a concessão de bônus em decorrência da aquisição de tempo de serviço do funcionário público, como anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, entre outros, o intervalo de tempo a que se refere à Lei (entre 27/05/2020 a



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

31/12/2020) não será computado como período aquisitivo para sua concessão.

- 5- Atenção quanto ao aumento de salário, gratificação e/ou insalubridade, pois estão vedados, excetuando-se a possibilidade de conceder abono ou gratificação ou assemelhado a profissionais da área da saúde e da assistência social desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública e não poderão ultrapassar a sua duração. Logo, não poderão ser concedidas vantagens que legalmente não possam ser retiradas depois de 31 de dezembro de 2020 ou porquanto durar o estado de calamidade.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento desta recomendação poderá incorrer em responsabilidades imputadas aos Ordenadores de Despesa e ao Prefeito, não exime, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

São Francisco do Conde, 16 de junho de 2020.



Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município